



**CPIPANDEMIA
00288/2021**

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DOS REQUERIMENTOS Nº 1371 E 1372, DE 2021, DESTINADA A APURAR, NO PRAZO DE 90 DIAS, AS AÇÕES E OMISSÕES DO GOVERNO FEDERAL NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL E, EM ESPECIAL, NO AGRAVAMENTO DA CRISE SANITÁRIA NO AMAZONAS COM A AUSÊNCIA DE OXIGÊNIO PARA OS PACIENTES INTERNADOS; E AS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS, FRAUDES EM LICITAÇÕES, SUPERFATURAMENTOS, DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS, ASSINATURA DE CONTRATOS COM EMPRESAS DE FACHADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GENÉRICOS OU FICTÍCIOS, ENTRE OUTROS ILÍCITOS, SE VALENDO PARA ISSO DE RECURSOS ORIGINADOS DA UNIÃO FEDERAL, BEM COMO OUTRAS AÇÕES OU OMISSÕES COMETIDAS POR ADMINISTRADORES PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NO TRATO COM A COISA PÚBLICA, DURANTE A VIGÊNCIA DA CALAMIDADE ORIGINADA PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS "SARS-COV-2", LIMITADO APENAS QUANTO À FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DA UNIÃO REPASSADOS AOS DEMAIS ENTES FEDERADOS PARA AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19, E EXCLUINDO AS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL ATRIBUÍDAS AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.



SF/21372.12709-08



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº, DE 2021 - CIPANDEMIA

Requer seja convidado para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito o Doutor **Paulo Porto de Melo**, Médico Neurocirurgião.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convidado** Doutor **Paulo Porto de Melo**, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal promoveu a defesa do tratamento precoce da covid-19, assim entendida a tomada de medidas, após a identificação da infecção pelo SARS_CoV-2, em casos assintomáticos ou oligossintomáticos, para evitar o agravamento da doença. Foi o caso da defesa da cloroquina, da hidroxicloroquina e da ivermectina, que acabaram amplamente utilizadas em 2020, por vários profissionais médicos em todo o Brasil. O



SF/21372.12709-08



SENADO FEDERAL

próprio Ministério da Saúde incluiu alguns desses medicamentos nos protocolos de conduta do Sistema Único de Saúde.

O médico Paulo Porto de Melo, em sessão temática realizada neste Senado Federal em 15 de março de 2021, defendeu a utilização desses tratamentos precoces e disse que o Brasil poderia assumir uma posição de vanguarda no combate à covid-19 com o uso desses medicamentos. Neste momento de críticas ao tratamento precoce, seria interessante ouvir a opinião de um especialista em sentido oposto, a fim de conhecermos todas as posições científicas relevantes para a compreensão desse importante tema.

Por essa razão, solicitamos que esta Comissão ouça o Dr. Paulo Porto de Melo, na qualidade de testemunha, para prestar esclarecimentos sobre o assunto.

Sala da Comissão, 28 de abril de 2021.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)



SF/21372.12709-08